



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO:** Pregão Presencial nº 03/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo automotor tipo ambulância simples remoção, destinada a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme Proposta nº 11389.851000/1180-01 do Ministério da Saúde.

**INTERESSADO:** BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21.

**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020/FMS.

**1. DOS FATOS**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa a contratação de empresa especializada para aquisição de veículo automotor tipo ambulância simples remoção, destinada a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme Proposta nº 11389.851000/1180-01 do Ministério da Saúde.

Diante disso, BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA encaminhou e-mail, a título de impugnação em relação aos termos do edital e solicitou que sejam acolhidas as suas razões para alteração do edital do Pregão Presencial nº 03/2020.

Dada a tempestividade da impugnação, passa-se a analisar as razões apresentadas pela impugnante.

**2. DAS RAZÕES**

A empresa impugnante contesta as observações contidas na especificação do objeto, no Termo de Referência, especificamente a exigência de que a empresa deverá apresentar homologação da montadora autorizando a adaptação do veículo.

Após consulta ao setor requisitante, para análise das razões apresentadas pela referida empresa, informamos que o que se segue:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Por ser um bem de uso comum, amplamente utilizado no mercado frotista, com aquisição comumente praticada no comércio (varejista e atacadista), verifica-se que não apresenta legislação ou norma técnica especial para contratação de aquisição pela Administração Pública, além das normas cuja responsabilidade pela fiscalização e/ou homologação cabe aos órgãos governamentais próprios, tais como: CONAMA, DETRAN, DENATRAN, CONTRAN, CTB, ABNT e de códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de equipamentos aqui descritos.

O certificado de garantia comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo, solicitado no descritivo é exigência comum em editais de licitação para aquisição de veículos tipo ambulância, já que este veículo não vem como ambulância original de fábrica, sendo assim necessária sua adaptação.

A NBR 14561 de 07/2000 que trata das exigências técnicas específicas para veículos destinados a atendimento a emergências médicas e resgates diz que “uma ambulância classe 2 deve ser construída sobre um chassi original de fábrica 4×4 para ambulância tipo I ou um modelo 4×2 original de fábrica com uma transformação homologada pelo fabricante, ou seja, é possível considerar que para os veículos com características similares a exigência também se faz necessária, como a ambulância tipo I.

Diante do exposto, NÃO ACOLHE-SE À IMPUGNAÇÃO, mantendo-se inalteradas as exigências de edital.

Intime-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 06 de fevereiro de 2020.

**BHONA DA SILVA RESNDE**

Pregoeira